



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 105

Disponibilização: segunda-feira, 19 de junho de 2023

Publicação: terça-feira, 20 de junho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral | 1 |
| Atos da Secretaria Judiciária | 3 |
| 21ª Zona Eleitoral | 50 |
| 23ª Zona Eleitoral | 50 |
| 26ª Zona Eleitoral | 52 |
| 27ª Zona Eleitoral | 53 |
| 29ª Zona Eleitoral | 59 |
| 31ª Zona Eleitoral | 61 |
| Índice de Advogados | 63 |
| Índice de Partes | 65 |
| Índice de Processos | 67 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 28.06.2023

A V I S O - ALTERAÇÃO DE SESSÃO NO MÊS JUNHO - 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 28.06.2023 E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA NO DIA 26.06.2023, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

| DATA | HORÁRIO |
|----------------------|---------|
| 28.06 - quarta-feira | 14h |

APÓS ALTERAÇÃO

| DATA | HORÁRIO |
|-----------------------|------------|
| 26.06 - segunda-feira | <u>14h</u> |

Aracaju, 19 de junho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 565/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 570/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 07/06/2023;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 3694/23 ([1388001](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o MM. Juiz JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 17ª Zona Eleitoral, com sede em Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 19/06/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA 9/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte;

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o expediente do dia 30/06/2023 (sexta-feira) na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Sergipe.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Caberão à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM), às Juízas e aos Juízes Eleitorais divulgarem junto à população sergipana o contido no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 19/06/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por DIOGENES BARRETO, Corregedor (a) Regional Eleitoral em Exercício, em 19/06/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 563/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Tobias Barreto, publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 14/6/23 ([1387522](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. RICARDO SANTANA, MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Poço Verde, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 23ª Zona Eleitoral, sediada em Tobias Barreto, nos dias 21 e 22/06/2023, em virtude do afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 19/06/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 562/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Tobias Barreto, publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 14/6/23 ([1387522](#));

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso XII do art. 1º da Portaria 518/23 ([1379751](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII. HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA - Juiz da 2ª Vara de Tobias Barreto, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no dia 20/6/23 e no período de 23 a 30/6/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 19/06/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 28.06.2023

A V I S O - ALTERAÇÃO DE SESSÃO NO MÊS JUNHO - 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA O DIA 28.06.2023 E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA NO DIA 26.06.2023, às 14h, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

| DATA | HORÁRIO |
|----------------------|---------|
| 28.06 - quarta-feira | 14h |

APÓS ALTERAÇÃO

| DATA | HORÁRIO |
|-----------------------|---------|
| 26.06 - segunda-feira | 14h |

Aracaju, 19 de junho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

INTIMAÇÃO**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602095-80.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602095-80.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : ALECSANDRO DE MELO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTANTE : #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602095-80.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: ALECSANDRO DE MELO

DECISÃO

Diante da verossimilhança das alegações positivadas na defesa, amparadas em prova documental não impugnada pelo Representante, e por conta do proveito que se extraiu de semelhante providência em outro processo que tramitou nesta Corte, defiro o requerimento do Representado e, antes mesmo da inquirição das pessoas indicadas pelas partes, DETERMINO, com fulcro no art. 22, VI, da Lei Complementar n. 64/1990 c/c o art. 154, I e II, do Código de Processo Civil, a DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO, por meio de Oficial de Justiça, da existência e do funcionamento das empresas nos locais e da capacidade técnica para a produção do material indicado na presente demanda, a ser realizada em 21.6.2023 (quarta-feira), a partir das 10 horas, na seguinte sequência:

I - GESTAO & CONTROLLER CONTABIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, situada na Praça Camerino, n. 188, Centro, Aracaju (contato telefônico:+55 79 9978-0184);

II - SERTCHE BAR E RESTAURANTE EIRELI, situada na Rua Vitória, n. 446, Bairro Siqueira Campos, Aracaju (contato telefônico:+55 79.9.9834-1239).

Intimem-se as partes para acompanharem, querendo, a diligência do(a) Oficial de Justiça.

Cumpra-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600177-07.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600177-07.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600177-07.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

A agremiação partidária apresentou documentação referente à prestação de contas do Diretório Estadual do PTN na Unidade Eleitoral SE, referente às eleições de 2016 (PC Nº 356.34.2016.6.25.0000).

Consta nos autos, certidão emitida pela secretaria judiciária informando que a citada prestação de contas foi regularizada nos autos do processo PET 0600223-98.2020.6.25.0000, ID 11648896.

Intimada, a agremiação partidária requereu a desistência do presente feito, ID 11658697, razão pela qual, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, homologa-se a desistência e declara-se extinto o feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral

Arquivem-se

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601242-71.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601242-71.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601242-71.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, em observância ao disposto nos artigos 78, 79, § 1º e 95, § 1º do Regimento Interno do TRE-SE, e sob as penas da lei, INTIMA o advogado YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - OAB/SE 8085 para, no prazo de 1 (UM) dia, REGULARIZAR O VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, apresentando procuração nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 19 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600206-57.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600206-57.2023.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

AGRAVADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : IGOR ROCHA LIMA (6314/SE)

AGRAVANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

AGRAVANTE (S) : NORBERTO ALVES JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AGRAVO Nº 0600206-57.2023.6.25.0000

AGRAVANTE(S): NORBERTO ALVES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

AGRAVANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

AGRAVADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

DECISÃO

Vistos etc.

Tratam-se de dois agravos internos, o primeiro interposto por NORBERTO ALVES JÚNIOR, conhecido como ZEZINHO DO BUGIO e o segundo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, contra decisão monocrática proferida em análise preliminar, que deferiu tutela de urgência para determinar o afastamento do primeiro agravante do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Aracaju.

Nas razões recursais, o primeiro agravante sustenta a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório e a prematuridade em conceder tutela de urgência em ação que decreta afastamento de mandatário sem o devido processo legal.

Requer a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, com a consequente remessa deste recurso para o devido julgamento pelo douto Colegiado, para que seja conhecido e provido, a fim de que seja reformada a r. decisão precocemente proferida, indeferindo, via de consequência, a tutela de urgência vindicada pelo PSD.

De igual modo, manifestou-se o segundo agravante.

Em sede de contrarrazões, o agravado sustentou a inexistência de justa causa para desfiliação e requer o improvimento do presente recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida, para que se produzam os justos e legais efeitos. ID 11658120.

É o sucinto relatório. Decido.

Os agravos são tempestivos e ostentam regular representação processual, razão pela qual dele conheço.

Os agravos internos foram interpostos contra decisão monocrática proferida em análise preliminar, que deferiu tutela de urgência para determinar o afastamento do primeiro agravante, NORBERTO ALVES JÚNIOR, conhecido como ZEZINHO DO BUGIO, do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Aracaju.

No dia 14 de junho de 2023, esta relatoria submeteu a referida liminar à deliberação do Plenário desta Corte, que decidiu pela sua revogação, como também, pela imediata reintegração do requerido Norberto Alves Júnior ("Zezinho do Bugio") ao cargo de vereador do Município de Aracaju, até o julgamento final da presente demanda, ID 11658604.

ELEIÇÕES 2020. MANDATO ELETIVO. CARGO DE VEREADOR. AÇÃO PARA DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. ART. 1º, § 2º, DA RES. TSE 22.610/2007. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO LIMINAR. AFASTAMENTO DO PARLAMENTAR DO CARGO ELETIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SUBMISSÃO A REFERENDO DO PLENÁRIO. REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR.

1. De acordo com a jurisprudência eleitoral, revela-se temerária a retirada do parlamentar de seu mandato eletivo, por decisão liminar, sem que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a possibilidade de demonstração plena de justa causa para a desfiliação partidária. Precedentes.

2. Na espécie, ausentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela de urgência, impõe-se a negativa de referendo à decisão liminar submetida ao plenário pelo relator.

3. Revogação da decisão liminar que afastara o parlamentar do cargo eletivo e reintegração do requerido no cargo eletivo.

Assim, considerando a decisão proferida pelo órgão colegiado, que revogou a tutela provisória de urgência concedida liminarmente, concluo que os agravos internos restam prejudicados, em

decorrência de evidente perda superveniente do objeto, mormente quando esvazia por completo o interesse recursal.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO AOS PRESENTES AGRAVOS INTERNOS, por considerá-los PREJUDICADOS, nos termos dos artigos 932, III, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.021, *caput*, do CPC, o art. 387, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600320-30.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO : LENILSON DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTANTE(S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: LENILSON DE OLIVEIRA MELO

DESPACHO

Verificado que o recorrente deixou de comprovar o pagamento da multa eleitoral, foi requerida inscrição de débito na Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Em resposta, a PGFN juntou o termo de inscrição do débito na dívida ativa, sob o número 51623002462-70 da série 8062 - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON (DO), com data de inscrição em 30/05/2022, ID 11655087.

A respeito, o artigo 33, II da Resolução 23.709/22, estabelece que, não havendo o pagamento voluntário do débito, a secretaria judiciária deverá, intimar, de ofício, a Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Compulsando os autos, verifica-se que, ao requerer a inscrição do débito na dívida ativa junto à PGFN, a Secretaria Judiciária deixou de observar o disposto na citada resolução.

Assim, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o ofício de ID 11633397, ao passo que DETERMINO a intimação da PGFN para que proceda à exclusão do débito da Dívida Ativa da União no prazo de 15 (quinze) dias.

DETERMINO, ainda, que seja intimada a Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-63.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600107-63.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE (S) : ANTONIO MONTE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRENTE (S) : FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRENTE (S) : JOAO BATISTA DE SOUZA NETO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRENTE (S) : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600107-63.2018.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária informa ao PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) que a Guia

de Recolhimento da União - GRU, solicitada através da petição (ID nº 11654536) encontra-se disponibilizada nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600107-63.2018.6.25.0000. Aracaju(SE), em 19 de junho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS
SEPRO II/COREP/SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602009-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA MAIKON OLIVEIRA SANTOS e GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 19 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602009-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602009-12.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), para, no prazo de 3 (três) dias, constituir advogada(o) nos autos da Prestação de Contas em referência, e manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer /Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 19 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601068-04.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601068-04.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO
EXECUTADO : ELEICAO 2018 VERONALDA ANDRADE GOES LIMA DEPUTADO
(S) ESTADUAL
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
EXECUTADO : VERONALDA ANDRADE GOES LIMA
(S)
ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601068-04.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: VERONALDA ANDRADE GOES LIMA

DECISÃO

A) CONVERSÃO EM RENDA

1. Em referência aos pedidos deduzidos na petição ID 11655256, decido:

1.1) CONVERTER o montante penhorado, à época R\$ 1.314,16, em renda para União, aqui apresentada pela Advocacia Geral da União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso;

1.2) DETERMINAR que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (IDs: 072023000012982915 e 072023000012982923) para a conta bancária da unidade credora, apontada na petição ID 11655256 pela Advocacia Geral da União, mediante os seguintes códigos:

Quanto ao principal:

RESSARCIMENTO ELEITORAL - Percentual de 100% do valor depositado

Código GRU: 13802-9

Cód. UG/Gestão: 070026/00001

Número Referência: 06010680420186250000

2. Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

3. Após a juntada do comprovante referido, DETERMINO a intimação da Exequite, União Federal, na forma da legislação processual civil, para conhecimento.

B) SUSPENSÃO DO PROCESSO

Considerando o acordo de parcelamento entabulado extrajudicialmente entre a União e a executada e o requerimento da Advocacia-Geral da União (ID 11655256), homologo o acordo celebrado e defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses - prazo pactuado pelas partes -, conforme o referido Termo de Acordo de Parcelamento avistado no ID 11655257, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Conforme requerimento da exequente permanecem as restrições anotadas no sistema RENAJUD, até a quitação do débito, que deverá ser informada pela AGU.

Adotadas as providências acima, proceda a SJD ao comando de suspensão do feito no PJE, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 13 de junho de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-41.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-41.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662/2021, de 18 de novembro de 2021, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600134-41.2021.6.25.0000, relativas ao exercício financeiro de 2020, teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 28/04/2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei e na página do TRE/SE na internet, disponível no link <https://www.tre-se.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço <https://pje.tre-se.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju-SE, 19 de junho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601124-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601124-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : MALVA RAMOS MALVAR
ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601124-95.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MALVA RAMOS MALVAR

DECISÃO

Vistos etc.

MALVA RAMOS MALVAR, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11575417), não houve impugnação, conforme certidão ID 11579569.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11658807), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11659126).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas, manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de MALVA RAMOS MALVAR relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), Em 16 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601214-06.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601214-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORDANA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601214-06.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JORDANA OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

JORDANA OLIVEIRA SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11575411), não houve impugnação, conforme certidão ID 11578917.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11658754), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11659147).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas, manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de JORDANA OLIVEIRA SANTOS relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), Em 16 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601181-16.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601181-16.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601181-16.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS

DECISÃO

Vistos etc.

ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11575414), não houve impugnação, conforme certidão ID 11579220.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11658756), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11659150).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas, manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), Em 16 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600144-17.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600144-17.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
(S)

SERVIDOR(ES) : ILKA REGINA RIBEIRO NERY

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600144-17.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

SERVIDORA: ILKA REGINA RIBEIRO NERY

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 07/06/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600144-17.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 2ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de ILKA REGINA RIBEIRO NERY, servidora pública estadual do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Nos ID's 11642662 e 11634995, constam, respectivamente, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como a cópia do diploma de curso de nível superior.

Avista-se, no ID 11635441, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAIR), informando o histórico de requisição da servidora nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do ID 11640925, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública estadual, ILKA REGINA RIBEIRO NERY, ocupante do cargo de Oficial Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11642662, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Ilka Regina Ribeiro Nery, quais sejam:

"Executar tarefas auxiliares de administração em geral, de relativa complexidade; programar, orientar e controlar as atividades de recebimento e guarda de materiais e sua distribuição; executar e supervisionar a digitação de dados e informações; executar tarefas contábeis auxiliares de conferência, classificação, registro e emissão de documentos; executar atividades auxiliares pertinentes à área de pessoal, recursos humanos, compras, comercialização, financeira, patrimonial, operações postais; organizar e manter atualizados arquivos, fichários e protocolos administrativos."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 171.265 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco) eleitores(as) e possui 5 (cinco) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo de permanência da servidora junto à Justiça Eleitoral, tem-se que o aspecto temporal das requisições está disciplinado também na Resolução TSE nº 23.523/2017, em seu artigo 6º, acima mencionado.

Nesse diapasão, registre-se que a servidora Ilka Regina Ribeiro Nery presta serviços à Justiça Eleitoral desde 1º/6/2022, segundo se vê na certidão acostada no ID 11635441, estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Por último, esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição da servidora ILKA REGINA RIBEIRO NERY para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 2ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano. É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600144-17.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SERVIDOR(ES): ILKA REGINA RIBEIRO NERY

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de junho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600100-66.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600100-66.2021.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de ofício avistado no id.11645945 e para, nos termos do art.36, §7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se defenderem a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo previsto no § 7º do art. 36, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, os autos serão remetidos para a ASCEP para a emissão de parecer conclusivo das contas, conforme prevê o art.38, "caput", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por fim, e como prescreve o art.40, da citada Resolução, apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem: I - às partes, primeiro ao impugnante depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 12 de junho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA
RELATOR(A)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600194-43.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600194-43.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Campo do Brito - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE (S)
SERVIDOR(ES) : WELLENSOHN SANTOS MECENAS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600194-43.2023.6.25.0000 - CAMPO DO BRITO/SE

RELATORA: DESª ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO/SE

SERVIDOR: WELLENSOHN SANTOS MECENAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DIGITADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 07/06/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600194-43.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 24ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de WELLENSOHN SANTOS MECENAS, servidor da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, ocupante do cargo de Digitador, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11644230, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem.

Consta, no ID , certificado de conclusão de curso de nível médio.

Avista-se, no ID 11644373, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição, conforme se observa do ID 11644743.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público WELLENSOHN SANTOS MECENAS, ocupante do cargo de Digitador da Prefeitura Municipal de Campo do Brito /SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 24ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID nº 11644230 foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Wellensohn Santos Mecenias, quais sejam:

"Examinar e preparar serviços para digitação; fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros; formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails e executar atividades de natureza administrativa."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 42.650 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta) eleitores(as) e possui 2 servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo de permanência do servidor junto à Justiça Eleitoral, tem-se que o aspecto temporal das requisições está também disciplinado na Resolução TSE nº 23.523/2017, em seu artigo 6º, já mencionado acima.

Nesse diapasão, registre-se que Wellensohn Santos Mecenas presta serviços à Justiça Eleitoral desde 5/7/2022, segundo se vê na certidão acostada no ID 11644373, estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Por último, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor WELLENSOHN SANTOS MECENAS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 24ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600194-43.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO/SE

SERVIDOR: WELLENSOHN SANTOS MECENAS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de junho de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600180-59.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600180-59.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
(S)

SERVIDOR(ES) : NEILTON SIQUEIRA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600180-59.2023.6.25.0000 - Itaporanga d'Ajuda/SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDOR: NEILTON SIQUEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 07/06/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600180-59.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo a 31ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Neilton Siqueira, servidor da Prefeitura Municipal de Itaporanga/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11641718, consta a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no seu órgão de origem.

Visualiza-se, no ID 11641719, cópia do certificado de conclusão de ensino médio.

Avistável, no ID 11642112, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAIR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11642593, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de Neilton Siqueira, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, tem-se que no ID 11641718 foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário do requisitando, quais sejam:

"Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral; Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços; Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Município; Executar serviços de digitação; Operar em

terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes; Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros; Solicitar material de consumo e permanente; Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; Atender ao público em geral; Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência do servidor requisitado na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores efetivos, da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 41.507 (quarenta e um mil e quinhentos e sete) eleitores e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo de permanência do servidor junto à Justiça Eleitoral, tem-se que o aspecto temporal das requisições está também disciplinado na Resolução TSE 23.523/2017, em seu artigo 6º, acima mencionado.

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a manutenção do requisitando nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11642112, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), tendo em vista que o servidor tomou posse neste Tribunal em 24.7.2020, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor NEILTON SIQUEIRA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600180-59.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

SERVIDOR(ES): NEILTON SIQUEIRA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de junho de 2023.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600220-41.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600220-41.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

REQUERENTE : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600220-41.2023.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigir as falhas indicadas Informação Técnica ID 11659246, sob pena de improcedência do pedido de regularização das contas.

Aracaju(SE), em 16 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600061-98.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600061-98.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600061-98.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Determino a manutenção dos autos deste processo no arquivo provisório até a conclusão da instrução do RROPCE nº 0600220-41.2023.6.25.0000.

Aracaju (SE), em 16 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-90.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600068-90.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600068-90.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Determino a manutenção dos autos deste processo no arquivo provisório até a conclusão da instrução do RROPCE nº 0600219-56.2023.6.25.0000.

Aracaju (SE), em 16 de junho de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600158-98.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600158-98.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
(S)
SERVIDOR : SANDRIANO PETRONIO CORDEIRO DA SILVA
(ES)

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)-0600158-98.2023.6.25.0000-Canindé de São Francisco/SE
RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: SANDRIANO PETRÔNIO CORDEIRO DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES (AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 07/06/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600158-98.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 28ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de SANDRIANO PETRÔNIO CORDEIRO DA SILVA, servidor da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo no seu órgão de origem a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11645001, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem.

Consta no ID 11645000, cópia do certificado de conclusão de ensino médio.

Avistável no ID 11642082, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor nesta Justiça Especializada.

Com vista dos autos, no ID 11642599, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal SANDRIANO PETRÔNIO CORDEIRO DA SILVA, que exerce o cargo de Assistente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 28ª Zona Eleitoral, Canindê do São Francisco/SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral."

Compulsando os autos, observo que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente Administrativo, quais sejam (ID nº 11645001):

"Manuseio e operação de equipamento de escritório; protocolação de documentos; distribuições de processos e controle de sua tramitação; organização de processos; noções de arquivamento; normas de procedimentos; registros; ficha de controle e codificação de documentos; conhecimentos sobre elaboração de documentos administrativos; cartas, memorandos, circulares, ofícios, resoluções, avisos, alvarás, pareceres, despachos etc; conhecimentos sobre serviço público; portarias, decretos, alvarás, avisos, circulares, ordens de serviços, resolução, ofícios, instrução normativa, despacho e parecer; conhecimentos e atribuições dos servidores públicos; regime jurídico, estabilidade, reintegração, disponibilidade, aposentadoria, pensão e proventos; ingresso no serviço público; funcionários públicos; direitos dos servidores públicos consagrados na constituição federal. Deveres do funcionário público; serviço público; pessoa física e pessoa jurídica; divisão dos poderes; o município e a constituição, poderes do município, cargo público; forma de provimento. Atos administrativos."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 45.312 (quarenta e cinco mil e trezentos e doze) eleitores(as) e

possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(ras), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo de permanência do servidor junto à Justiça Eleitoral, o aspecto temporal das requisições está disciplinado também na Resolução TSE nº 23.523/2017, em seu artigo 6º, acima mencionado.

Nesse diapasão, registre-se que Sandriano Petrônio Cordeiro da Silva presta serviços à Justiça Eleitoral desde 1º/7/2022, segundo se vê na certidão acostada no ID 11642082, estando, portanto, dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Por último, esclareço, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor SANDRIANO PETRÔNIO CORDEIRO DA SILVA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 28ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600158-98.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): SANDRIANO PETRONIO CORDEIRO DA SILVA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de junho de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600202-20.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600202-20.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600202-20.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DES^a ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 27^a ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. ASSUNÇÃO DAS DESPESAS. REEMBOLSO. QUANTIDADE DE ELEITORAS(ES) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 07/06/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600202-20.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 27^a Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Gleide Nádia Soares do Nascimento, servidora pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Por meio do Ofício 1696/2023, o Juízo da 27^a ZE, considerando que a servidora já se encontra naquela Justiça Especializada há cinco anos, pondera sobre a possível excepcionalidade da norma quanto à eventual permanência da servidora no Cartório Eleitoral, por mais dois anos a partir de 26 /08/2023, desde que o TRE passe a ressarcir mensalmente os seus proventos ao órgão de origem.

Ressalta que além da vasta experiência, dedicação, compromisso e zelo demonstrados pela servidora ao longo de considerável período de serviços prestados no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe, ela possui amplo conhecimento das atividades realizadas em Cartório, desde o atendimento ao público, ao domínio na utilização e manuseio de todos os Sistemas Eleitorais existentes, sobretudo do PJe, sendo considerada uma referência para auxiliar os colegas, efetivos e requisitados, em suas dúvidas e no apoio, como também na participação da comissão de Prestação de Contas 2023.

Visualiza-se, no ID 11644375, a descrição das atividades desenvolvidas pela requisitada no órgão de origem, bem como cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

No ID 11644432, consta Informação da SEPOR, em atendimento ao despacho da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal, no sentido de haver disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa em tela, tendo em vista que "não se trata de despesa nova, e que esta já se encontra na base utilizada para a definição das dotações orçamentárias para o corrente exercício e o exercício subsequente ..."

Avista-se, no ID 11644923, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição da servidora em comento.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral (ID 11645524) manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação de requisição de Gleide Nádia Soares do Nascimento, servidora pública federal, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, permanecendo em exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, vislumbro, no ID 11644375, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

"Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços nas áreas de escritório; Assessorar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Passo agora ao exame dos critérios necessários ao deferimento do pedido de renovação, tais como, quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral e limite temporal.

No que tange ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 136.883 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três) eleitoras(es) e possui 6 (seis) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao aspecto temporal, ressalto que, por ser a requisitada servidora de um órgão federal, deve-se observar o regramento constante do artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, cujo teor segue abaixo transcrito, que estabelece um prazo de até 3 (três) anos ininterruptos para sua permanência nesta Justiça Especializada, sem que haja a necessidade de reembolso por parte desta.

Ocorre que, após passado esse período, que é a situação da servidora que ora se examina, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na sua manutenção, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo, *in litteris*: "Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição. (sem grifos no original)

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais. (...)" (sem grifos no original)

Assim, diante do fato de que a requisitada teve prorrogada a sua requisição, de forma excepcional, com ônus para o órgão cessionário a partir do exercício de 2021, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, por meio do PA nº 0600173-38.2021.6.25.0000, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, instada a se manifestar (ID 11644432), opinou no sentido de haver disponibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, *in verbis*:

"Atendendo ao Despacho 4527/2023 - SAO (1369678), informo que essa despesa com ressarcimento ao órgão de origem da servidora requisitada Gleide Nádia Soares do Nascimento, custeada através da Ação Orçamentária "Ativos Civis da União", ocorreu a partir do exercício de 2021.

Considerando que não se trata de nova despesa, e que esta já se encontra na base utilizada para a definição das dotações orçamentárias para o corrente exercício e exercício subsequente, informo que há disponibilidade orçamentária suficiente para absorver a despesa em tela."

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito e levando em conta que o segundo ano de prorrogação da renovação da requisição da servidora encerrará em 26/08/2023, conforme se vê da certidão (ID 11644923), será este ano, ora em curso, o último dos 3 (três) anos autorizados pela norma.

Ademais, avista-se dos autos manifestação formal do Juízo da 27ª Zona Eleitoral no sentido de que o trabalho prestado pela servidora é de todo relevante naquele cartório diante da sua vasta experiência, dedicação e compromisso demonstrados ao longo de considerável período de serviços prestados naquela Especializada, desde o atendimento ao público, ao domínio na utilização e manuseio dos Sistemas Eleitorais existentes, sobretudo no PJE (Processo Judicial Eletrônico), sendo considerada, inclusive, uma referência para auxiliar os colegas, efetivos e requisitados, quando do levantamento das suas dúvidas.

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora GLEIDE NÁDIA SOARES DO NASCIMENTO para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, devendo este TRE/SE reembolsar ao Instituto Federal de Sergipe as despesas previstas no § 2º do artigo 7º da Resolução TSE 23.523/2017.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600202-20.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de junho de 2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000076-97.2015.6.25.0000

PROCESSO : 000076-97.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : AUGUSTO CESAR SANTOS
(S)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
(S)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL
(S) /SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000076-97.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

DESPACHO

Tendo sido a arrematação considerada perfeita e acabada, conforme consta do auto de arrematação avistado no id.11658977, e tendo sido depositados o valor integral da arrematação (id. 116589771), bem como os honorários do leiloeiro (id.11659192), aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, previstos no art.903, §2º, do CPC/2015, para eventuais questionamentos

Após o decurso do prazo, não havendo qualquer impugnação, promova-se a ordem de entrega dos bens leiloados, conforme prevê o art.901, §1º, do CPC/2015.

Ato contínuo, dê-se vista à AGU para se manifestar no prazo legal.

Aracaju(SE), em 16 de junho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600172-82.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600172-82.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Simão Dias - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600172-82.2023.6.25.0000 - Simão Dias - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 07/06/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600172-82.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 22ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Josefa Maria de Jesus Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11640095, consta cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

Visualiza-se, no ID 11645140, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitanda no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11642078, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) deste Regional, informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, conforme se observa do ID 11642597, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, servidora pública, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Simão Dias, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 22ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11645140 foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitada, quais sejam:

"Lançamentos contábeis, registrar débitos e informações sobre tributações, bem como deixa atualizado o livro de registros e as fichas de conferência, analisa a equivalência dos dados registrados, fornece informações de lançamentos e tributações sempre que necessário e auxiliar a perícia contábil."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência da servidora requisitada na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos, da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 54.620 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte) eleitores(as) e possui 2 (dois/duas) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo de permanência da servidora junto à Justiça Eleitoral, tem-se que o aspecto temporal das requisições está disciplinado também na Resolução TSE 23.523/2017, em seu artigo 6º, anteriormente mencionado.

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a manutenção da requisitada nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11642078, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), tendo em vista que a servidora tomou posse neste Tribunal em 27/7/2020, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição da servidora JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 22ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600172-82.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de junho de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601508-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601508-58.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 19 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0601045-19.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601045-19.2022.6.25.0000 DIREITO DE RESPOSTA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO (S) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
REPRESENTADO : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT
(S) /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
TERCEIRO : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE /
INTERESSADO 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601045-19.2022.6.25.0000

TERCEIRO INTERESSADO: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

REPRESENTADO(S): ROGERIO CARVALHO SANTOS, SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 11643576, informando o trânsito em julgado em 28.10.2022, DETERMINO o arquivamento virtual definitivo dos autos deste processo, observando-se as cautelas de estilo.

Aracaju(SE), na data assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601240-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSEMAR SANTOS DE PONTES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601240-04.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSEMAR SANTOS DE PONTES

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600284-08.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600284-08.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RENATO MONTEIRO GARCEZ

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600284-08.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RENATO MONTEIRO GARCEZ

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601287-75.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601287-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601287-75.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: EVALDO FERNANDES CAMPOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601302-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601302-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601302-44.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601336-19.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601336-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601336-19.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601354-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601354-40.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EMERSON FITIPALDE FONTES SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601354-40.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: EMERSON FITIPALDE FONTES SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO - SE14141, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601362-17.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601362-17.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROSIVANIA SILVA MARQUES

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601362-17.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ROSIVANIA SILVA MARQUES

Advogados do(a) INTERESSADO: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA - SE13822, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO - SE14141

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601383-90.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601383-90.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : KLEYTON OLIVEIRA CAIRES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601383-90.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: KLEYTON OLIVEIRA CAIRES

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601390-82.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601390-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601390-82.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601434-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601434-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ENEIDE BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO : JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA (14731/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601434-04.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ENEIDE BARBOSA DE MATOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA - SE14731

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601444-48.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601444-48.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDMILSON JOSE SANTOS ARAUJO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601444-48.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: EDMILSON JOSE SANTOS ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601483-45.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601483-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCIA CRISTINA REIS

ADVOGADO : DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601483-45.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA REIS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355, DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - SE7387

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601610-80.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601610-80.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILANI PAULINA DA SILVA

ADVOGADO : IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA (0009610/SE)

ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601610-80.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ILANI PAULINA DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOABY GOMES FERREIRA - SE1977, IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA - SE0009610

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0602016-04.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602016-04.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0602016-04.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-12.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600134-12.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600134-12.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600221-94.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600221-94.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600221-94.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GILVANI ALVES DOS SANTOS

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600096-58.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600096-58.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) SuspOP N° 0600096-58.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601218-43.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601218-43.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO JOSE MOURA BARBOSA DIAS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601218-43.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: THIAGO JOSE MOURA BARBOSA DIAS

Advogados do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601253-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601253-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/06 /2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 19 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601253-03.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DATA DA SESSÃO: 26/06/2023, às 14:00

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 613/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1389041](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 07/06/2023 a 16/06/2023, 39 (trinta e nove) requerimentos, pertencentes ao lote 021/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos dezenove dias do mês de junho de 2023. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) N° 0600365-33.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600365-33.2020.6.25.0023 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) N° 0600365-33.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Com base na Manifestação Ministerial id 116176804, defiro o pedido e determino a designação da audiência para a homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) para o dia 09/08/2023 às 10:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Fórum de Justiça de Tobias Barreto, localizada na Avenida José David dos Santos, s/n, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE.

Fica facultada às partes a participação no ato de forma remota (videoconferência). A participação por meio remoto fica condicionada à manifestação pelas partes, até o dia 04/08/2023, acerca da preferência por esta opção. A ausência de manifestação pela(s) parte(s), no prazo citado, implicará na necessidade de comparecimento à audiência na data, horário e local supracitados.

Aqueles que optarem pela participação do ato na forma virtual, ficam advertidos, desde já, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-SE 3/2021, de que:

- a) a audiência ocorrerá por meio do aplicativo Zoom Meetings. Link da audiência: <https://us02web.zoom.us/j/2237283834?pwd=dDE1RkNwVnlyZGtxUGFNc2RZdmFTdz09>
- b) a audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 10 (dez) minutos antes do início da audiência;
- c) o participante deverá se manter, durante a audiência, em ambiente desprovido de ruídos e com iluminação que possibilite a sua nítida visualização;
- d) o acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings).
- e) devem informar, até o dia 04/08/2023, os contatos de telefone (preferencialmente com acesso ao aplicativo Whatsapp) e e-mail para fins de cadastramento e eventuais comunicações.

Publique-se e intime-se as partes.

Cientifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL 034/2023 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 022/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHORO JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 22/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Lucas Oliveira Freire
Chefe Substituto

Documento assinado eletronicamente por LUCAS OLIVEIRA FREIRE, Chefe de Cartório, em 19/06/2023, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600005-30.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADO: SIGILOSO

Advogado do(a) INDICIADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

Advogado do(a) INDICIADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

Advogado do(a) INDICIADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

DESPACHO

Com base na Manifestação Ministerial id 116226737, defiro o pedido e determino a designação da audiência para a homologação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), para o dia 09/08/2023 às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Fórum de Justiça de Tobias Barreto, localizada na Avenida José David dos Santos, s/n, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE.

Fica facultada às partes a participação no ato de forma remota (videoconferência). A participação por meio remoto fica condicionada à manifestação pelas partes, até o dia 04/08/2023, acerca da preferência por esta opção. A ausência de manifestação pela(s) parte(s), no prazo citado, implicará na necessidade de comparecimento à audiência na data, horário e local supracitados.

Aqueles que optarem pela participação do ato na forma virtual, ficam advertidos, desde já, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-SE 3/2021, de que:

- a) a audiência ocorrerá por meio do aplicativo Zoom Meetings. Link da audiência: <https://us02web.zoom.us/j/2237283834?pwd=dDE1RkNwVnlyZGtxUGFNc2RZdmFTdz09>
- b) a audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 10 (dez) minutos antes do início da audiência;
- c) o participante deverá se manter, durante a audiência, em ambiente desprovido de ruídos e com iluminação que possibilite a sua nítida visualização;
- d) o acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings).
- e) devem informar, até o dia 04/08/2023, os contatos de telefone (preferencialmente com acesso ao aplicativo Whatsapp) e e-mail para fins de cadastramento e eventuais comunicações.

Publique-se e intime-se as partes.

Cientifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-11.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600038-11.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : VITORIA DE JESUS MENEZES
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE
INTERESSADO : JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR
INTERESSADO : MARIA OZANA DE JESUS
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MALHADOR - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-11.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: MARIA OZANA DE JESUS, JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MALHADOR - SE

INTERESSADA: VITORIA DE JESUS MENEZES

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 12/06/2023 a Sentença ID 116425044 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600038-11.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 19 de junho de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela portaria 116/2022 da 26ª ZE /SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600071-39.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600071-39.2023.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO RAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600071-39.2023.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: JOAO RAMILO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por JOÃO RAMILO DOS SANTOS.

O requerente teve as contas referentes à eleição de 2016 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), a analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de JOÃO RAMILO DOS SANTOS referente às eleições de 2016, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-2 (apresentação de contas extemporânea) em seu cadastro eleitoral e arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza Eleitoral em Substituição

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600013-58.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600013-58.2023.6.25.0027 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SAMYLLA CRISTEIN GOMES SOUZA

INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600013-58.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: SAMYLLA CRISTEIN GOMES SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 do(a) mesário(a) SAMYLLA CRISTEIN GOMES SOUZA, título eleitoral nº 0286 0661 2127 , nomeado(a) para atuar como 2º Mesário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 486, no município de Aracaju/SE.

O processo foi iniciado com a Informação ID 113506524, do Cartório Eleitoral, e instruído com cópia da "Carta convocatória, controle de presença em treinamento presencial e cópias das listas de entrega de auxílio-alimentação " (fls. 01/04 do documento ID 113508087).

Intimado(a), o(a) interessado apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos (ID 114035108). .

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo seu não acolhimento, e pela aplicação de multa ao mesário faltoso nos termos do art. 129 da Resolução 23.659/2021 (ID 115818622).

É o relatório. Decido.

A legislação eleitoral impõe a aplicação de multa ao membro da mesa receptora de votos que não comparecer, no dia e hora informados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral em até 30 (trinta) dias da data da eleição (Código Eleitoral, art. 124, caput).

A convocação para os trabalhos eleitorais é obrigatória e prefere a qualquer outra (art.365 do Código Eleitoral), devendo aquele eleitor convocado solicitar sua dispensa ou justificar sua ausência no prazo estabelecido pela lei.

No caso em análise, apesar de ter sido regularmente convocado para trabalhar nas eleições 2022, o mesário não prestou o serviço eleitoral e ficou inerte ao chamamento da Justiça Eleitoral. Assim, descumprida a norma e não havendo justa causa, a multa deverá ser aplicada, de modo a evitar a prática da conduta omissiva.

O Código Eleitoral (art.124) e a Resolução TSE n.º 23.659/2021 (arts.129 e 133) prescrevem o seguinte:

Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até trinta dias após, incorrerá na multa de cinquenta por cento a um salário-mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

Art. 129. A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa.

§ 1º A fixação da multa a que se refere o caput observará a variação entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou

b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

(...)

Art.133. A base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

De acordo com o art.367, I do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do eleitor, podendo

ser duplicada, nas hipóteses do art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.654/2021 ou aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral). Atualmente, as multas aos mesários faltosos, fixadas no seu mínimo, máximo e décuplo, correspondem a R\$ 3,51; R\$ 17,56 e R\$ 175,60.

Isto posto, com apoio no art. 124 do Código Eleitoral e na Resolução TSE n.º 23.659/2021, arbitro a multa no valor máximo de *R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)*, por turno ausente, para o(a) mesário(a) faltoso(a) SAMYLLA CRISTEIN GOMES SOUZA, título eleitoral nº 0286 0661 2127 .

Intime-se o(a) interessado(a), por meio de endereço eletrônico existente nos autos ou mensagem instantânea (WhatsApp) para que efetue o pagamento da multa imposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio da emissão de Guia de Recolhimento à União (GRU) a ser emitida pelo Cartório Eleitoral e anexada à intimação. Conste na intimação que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral, enquanto perdurar o débito.

Caso não seja efetuando o pagamento no prazo legal, registre a penalidade imposta no Sistema Sanções.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza Eleitoral em Substituição

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600014-43.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600014-43.2023.6.25.0027 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO : RAFAEL GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600014-43.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: RAFAEL GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Gerais de 2022, do(a) mesário(a) RAFAEL GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA , inscrição eleitoral nº 1642 2084 0248, nomeado(a) para atuar como 2º Mesário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 0211, no município de Aracaju/SE.

O processo foi iniciado com a Informação ID 113549228 e instruído com a Carta convocatória, controle de presença em treinamento presencial e cópias das listas de entrega de auxílio-alimentação (fls.1/4 do documento ID 113550627).

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos (ID 113657126).

O Ministério Público Eleitoral considerou que os argumentos do interessado justificavam sua ausência, manifestando-se pelo arquivamento do procedimento (ID 115733080).

Eis o relatório. Passo a decidir.

O interessado foi regularmente convocado para a função de 2º Mesário da Seção Eleitoral 0211 nas Eleições Gerais de 2022 sendo prontamente substituído por outro eleitor convocado no local de votação, segundo anotações registradas nos controles de entrega do auxílio-alimentação (fl.03 e 04 do documento ID 113550627).

Ante o expandido, acato a justificativa apresentada, devendo o Cartório promover o lançamento do ASE 175 (REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) na inscrição n.º 1642 2084 0248, pertencente a RAFAEL GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, regularizando, dessa forma, sua situação de inadimplência junto à Justiça Eleitoral, especificamente no que se refere à ausência aos trabalhos eleitorais no 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2022.

Publique-se e Intime-se

Após, arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza Eleitoral em Substituição

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-57.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600026-57.2023.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVAN DOS SANTOS AMARANTE VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : GILVAN DOS SANTOS AMARANTE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600026-57.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVAN DOS SANTOS AMARANTE VEREADOR, GILVAN DOS SANTOS AMARANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por GILVAN DOS SANTOS AMARANTE.

O requerente teve as contas referentes à eleição de 2020 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), a analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de GILVAN DOS SANTOS AMARANTE referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-2 (apresentação de contas extemporânea) em seu cadastro eleitoral e arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza Eleitoral em Substituição

ATOS DIVERSOS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (TED)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE__(79) 3209-8827 - 9 9976-8948 e-mail: ze27@tre-se.jus.br

Termo de Eliminação de Documentos (TED)

| | |
|---|--|
| UNIDADE () SEDE. Unidade Administrativa: | (x) Cartório Eleitoral. Zona Eleitoral N°.: 27ª ZE |
|---|--|

Encaminhado, nesta data, conforme os dados abaixo, documentos físicos para descarte, após avaliação da CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos) e cumpridos os prazos de guarda previstos na Tabela de Temporalidade Documental e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos:

DADOS DO MATERIAL

| | | | | |
|------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------|---------------------|
| EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS | Nº 377 | Data 27 / 04 / 2023 | PUBLICAÇÃO DJE | Data 28 / 04 / 2023 |
| MATERIAL DESCARTADO (Padrão A-4) | Quantidade de Caixas | 174 | CONFERÊNCIA | Nome |

TRANSPORTE (apenas para os Cartórios Eleitorais)

| | | | | |
|---|--|-----------------------|---------|---------|
| MOTORISTA OU RESPONSÁVEL PELA COLETA | | | RG | |
| Observação: o quantitativo deve ser conferido na presença do Motorista ou Responsável | | | | |
| DESCARTE | | | | |
| COOPERATIVA DE RECICLAGEM | | | | |
| RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR O MATERIAL | | | | |
| PESO DO MATERIAL (Kg) | | MATERIAL FRAGMENTADO? | Sim () | Não () |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL | | | | Data |
| | | | / | / |

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600012-04.2022.6.25.0029

PROCESSO : 0600012-04.2022.6.25.0029 INQUÉRITO POLICIAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANA CAROLINE MENESES SANTOS (9011/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR (12467/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : VICTOR MENEZES MACHADO (12794/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600012-04.2022.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADA: ADEMARIA CARVALHO ANDRADE

INDICIADO: FAGNER DIAS CARVALHO

Advogados do(a) INDICIADA: ANA CAROLINE MENESES SANTOS - SE9011, VICTOR MENEZES MACHADO - SE12794, CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR - SE12467

Advogado do(a) INDICIADO: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

Considerando a manifestação do Representante do Ministério Público Eleitoral, atuante perante esta 29ª Zona Eleitoral, em sua Cota Ministerial Id nº 116878515, defiro o pedido do Parquet Eleitoral e designo o dia 22 de agosto de 2023, às 11:00 horas, para realização de audiência presencial no Fórum da Comarca de Carira/SE, com a finalidade de ser apresentada à Indiciada Ademária Carvalho Andrade e ao Indiciado Fagner Dias Carvalho proposta de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público Eleitoral e, caso seja firmado o acordo entre as partes, homologado por este Juízo Eleitoral.

Considerando a eventualidade de ambas as partes e suas advogadas e/ou seus advogados não puderem comparecer presencialmente ao Fórum da Comarca de Carira/SE para a audiência ora designada, poderão participar da mesma em sala virtual, aberta na plataforma ZOOM, acessível no seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/j/6060466642?pwd=ejBuRUNaWEM2UTdLS2dFNU1nVld3dz09>

Intimem-se a Indiciada Ademária Carvalho Andrade e o Indiciado Fagner Dias Carvalho a fim de comparecerem à audiência ora designada, acompanhadas(os) de advogada(o), presencialmente ou de forma remota através do link acima.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

EDITAL DE RAE's DEFERIDOS

LOTE 16/2023 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 16 /2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 116854001).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10

(dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 19 de junho de 2023.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

DEFIRO todos os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 16/2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 116854001).

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-23.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600021-23.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADO : PAMELA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-23.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
INTERESSADO: PAMELA SANTANA SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Considerando a informação cartorária e a documentação trazida aos autos, inferimos que o eleitor envolvido na duplicidade [1DSE2302840285](#) é portador de ambas as inscrições eleitorais envolvidas na coincidência;

Considerando que a Inscrição eleitoral n.º [029763862100](#) é a mais antiga e contém todo o histórico do eleitor;

Com apoio no art. 87, I da Resolução TSE n.º 21.538/2003, determino que a inscrição liberada sob TE de n.º [029763862100](#) seja regularizada e a Inscrição não liberada sob TE n.º [030721542178](#) seja cancelada, haja vista ser a mais recente.

Determino ainda que o Cartório Eleitoral registre as anotações pertinentes no Cadastro Nacional de Eleitores - Sistema ELO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o cumprimento archive-se os autos com as devidas cautelas.

Itaporanga D'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juiza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-53.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600019-53.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE FRANCISCO DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : JOSE FRANCISCO OLIVEIRA SIQUEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-53.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADO: JOSE FRANCISCO OLIVEIRA SIQUEIRA, JOSE FRANCISCO DE JESUS SANTOS

SENTENÇA

Vistos.

Tendo em vista a informação *retro*, bem como a documentação que a acompanha, verifico que a coincidência nº 1DBR2302835747 trata de inscrições eleitorais pertencentes a pessoas distintas.

Assim sendo, demonstrada a falha do sistema, dispensei a publicação de edital bem como diligências junto aos eleitores envolvidos.

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.659/2021 e das orientações constantes do Ofício-Circular CGE/TSE nº 19/2023, determino a regularização das inscrições eleitorais nº [108094940345](#) e nº [020831212186](#) no Cadastro Eleitoral.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Itaporanga d'Ajuda, data registrada no sistema.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-38.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600020-38.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DANIELA TELES

INTERESSADO : ANDREIA MENDES

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-38.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADO: ANDREIA MENDES

INTERESSADA: DANIELA TELES

SENTENÇA

Vistos.

Tendo em vista a informação *retro*, bem como a documentação que a acompanha, verifico que a coincidência nº [1DBR2302835776](#) trata de inscrições eleitorais pertencentes a pessoas distintas.

Assim sendo, demonstrada a falha do sistema, dispensei a publicação de edital bem como diligências junto aos eleitores envolvidos.

Nos termos da Resolução-TSE nº 23.659/2021 e das orientações constantes do Ofício-Circular CGE/TSE nº 19/2023, determino a regularização das inscrições eleitorais nº [046344310949](#) e nº [021056432194](#) no Cadastro Eleitoral.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), data registrada no sistema

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA) [59](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [43](#) [48](#)

ANA CAROLINE MENESES SANTOS (9011/SE) 59
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 44
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 50
CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR (12467/SE) 59
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 37
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC) 8
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 9 9 9
DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE) 45
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 37
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 44
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 37
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 33 33 33
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 37 37
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 13 41 46
IGOR ROCHA LIMA (6314/SE) 6
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA (0009610/SE) 45
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 8 9
JEAN PEDRO DA CONCEICAO SILVA (14731/SE) 44
JOABY GOMES FERREIRA (1977/SE) 45
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 13 41 46
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 37
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5 6 10 10 11 11 14 15 19 19
19 38 39 40 48
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 13 41 46
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 41 42
JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) 41 42
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 13 41 46
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 12 12
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 37 39
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 45
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 4
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 44
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 8 9 37
MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE) 41 42
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 43 48
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 9 9 9 36 36 36 47 47 47
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 53 57 57
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 39
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 41 42
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 39
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 9
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 37 37
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 25 25 26
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 8 37
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 37 37
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 9 9 9 36 36 36 47 47 47
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 43 48

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 5 6 10 10 11 11 14 15 19 19
19 38 39 40 48
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 8
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 49
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 37
VICTOR MENEZES MACHADO (12794/SE) 59
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 37 37
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 43 48

ÍNDICE DE PARTES

#PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 12 33
ALECSANDRO DE MELO 4
ALESSANDRO VIEIRA 19
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 13 25
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 5
ANDREIA MENDES 63
ANTONIO MONTE DE OLIVEIRA JUNIOR 9
AUGUSTO CESAR SANTOS 33
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 11 19
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 52
DANIELA TELES 63
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 13
Destinatário Ciência Pública 61 62 63
Destinatário para ciência pública 38 39 39 40 41 41 42 43 43 44 44 45 45
46 47 47 48 48 49
EDMILSON JOSE SANTOS ARAUJO 44
ELEICAO 2018 VERONALDA ANDRADE GOES LIMA DEPUTADO ESTADUAL 12
ELEICAO 2020 GILVAN DOS SANTOS AMARANTE VEREADOR 57
EMERSON FITIPALDE FONTES SANTOS 41
ENEIDE BARBOSA DE MATOS 44
EVALDO FERNANDES CAMPOS 39
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 33
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 8
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 25
FERNANDO JOSE CHAGAS JUNIOR 9
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 10 11
GILVAN DOS SANTOS AMARANTE 57
GILVANI ALVES DOS SANTOS 47
GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO 29
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 13
ILANI PAULINA DA SILVA 45
ILKA REGINA RIBEIRO NERY 16
JOAO BATISTA DE SOUZA NETO 9
JOAO RAMILO DOS SANTOS 53
JORDANA OLIVEIRA SANTOS 14
JOSE EDIVAN DO AMORIM 36 47

JOSE FRANCISCO DE JESUS SANTOS 62
 JOSE FRANCISCO OLIVEIRA SIQUEIRA 62
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 36 47
 JOSE LEONDES DE MENEZES JUNIOR 52
 JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS 33
 JOSEMAR SANTOS DE PONTES 38
 JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 16
 JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 20
 JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 54 56
 JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE 60 61
 JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 22 61 62 63
 JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 33
 JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 29
 JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 26
 KADJA RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS 49
 KLEYTON OLIVEIRA CAIRES 43
 LENILSON DE OLIVEIRA MELO 8
 LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA 50
 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA 43
 MAIKON OLIVEIRA SANTOS 10 11 19
 MALVA RAMOS MALVAR 13
 MARCIA CRISTINA REIS 45
 MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 47
 MARIA OZANA DE JESUS 52
 NEILTON SIQUEIRA 22
 NORBERTO ALVES JUNIOR 6
 NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
 REPUBLICANOS / 11-PP 37
 PAMELA SANTANA SANTOS 61
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 33
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 36 47
 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - MALHADOR - SE 52
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE 6
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 6
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL
 /SE) 47
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 48
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 5 6 6 8 9 10
 11 12 13 13 14 15 16 19 20 22 25 25 25 26 26 26 29 33 36
 37 38 39 39 40 41 41 42 43 43 44 44 45 45 46 47 47 48 48 48
 49
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 50 52 53 54 56 57 60 61
 61 62 63
 RAFAEL GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA 56

RENATO MONTEIRO GARCEZ [39](#)
RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO [40](#)
ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS [15](#)
ROGERIO CARVALHO SANTOS [37](#)
ROSIVANIA SILVA MARQUES [42](#)
SAMYLLA CRISTEIN GOMES SOUZA [54](#)
SANDRIANO PETRONIO CORDEIRO DA SILVA [26](#)
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE [37](#)
SIGILOSO [59](#) [59](#) [59](#) [59](#) [59](#) [59](#)
SILVIA HELENA DE SANTANA CARVALHO [41](#)
SR/PF/SE [50](#)
STEPHANY ARAUJO TEIXEIRA [46](#)
THIAGO JOSE MOURA BARBOSA DIAS [48](#)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [13](#) [16](#) [20](#) [22](#) [26](#) [29](#) [33](#)
UEZER LICER MOTA MARQUEZ [5](#)
UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE) [25](#)
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [25](#) [26](#)
VERONALDA ANDRADE GOES LIMA [12](#)
VITORIA DE JESUS MENEZES [52](#)
WELLENSOHN SANTOS MECENAS [20](#)
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO [5](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600206-57.2023.6.25.0000 [6](#)
APEI 0600365-33.2020.6.25.0023 [50](#)
CMR 0600013-58.2023.6.25.0027 [54](#)
CMR 0600014-43.2023.6.25.0027 [56](#)
CumSen 0000076-97.2015.6.25.0000 [33](#)
CumSen 0601068-04.2018.6.25.0000 [12](#)
DPI 0600019-53.2023.6.25.0031 [62](#)
DPI 0600020-38.2023.6.25.0031 [63](#)
DPI 0600021-23.2023.6.25.0031 [61](#)
DR 0601045-19.2022.6.25.0000 [37](#)
IP 0600012-04.2022.6.25.0029 [59](#)
PA 0600001-38.2023.6.25.0029 [60](#) [61](#)
PA 0600144-17.2023.6.25.0000 [16](#)
PA 0600158-98.2023.6.25.0000 [26](#)
PA 0600172-82.2023.6.25.0000 [33](#)
PA 0600180-59.2023.6.25.0000 [22](#)
PA 0600194-43.2023.6.25.0000 [20](#)
PA 0600202-20.2023.6.25.0000 [29](#)
PC-PP 0600038-11.2022.6.25.0026 [52](#)
PC-PP 0600100-66.2021.6.25.0000 [19](#)
PC-PP 0600107-63.2018.6.25.0000 [9](#)
PC-PP 0600134-12.2019.6.25.0000 [47](#)
PC-PP 0600134-41.2021.6.25.0000 [13](#)

| | |
|----------------------------------|-------|
| PC-PP 0600221-94.2021.6.25.0000 | 47 |
| PCE 0601124-95.2022.6.25.0000 | 13 |
| PCE 0601181-16.2022.6.25.0000 | 15 |
| PCE 0601214-06.2022.6.25.0000 | 14 |
| PCE 0601218-43.2022.6.25.0000 | 48 |
| PCE 0601240-04.2022.6.25.0000 | 38 |
| PCE 0601242-71.2022.6.25.0000 | 5 |
| PCE 0601253-03.2022.6.25.0000 | 49 |
| PCE 0601287-75.2022.6.25.0000 | 39 |
| PCE 0601302-44.2022.6.25.0000 | 40 |
| PCE 0601336-19.2022.6.25.0000 | 41 |
| PCE 0601354-40.2022.6.25.0000 | 41 |
| PCE 0601362-17.2022.6.25.0000 | 42 |
| PCE 0601383-90.2022.6.25.0000 | 43 |
| PCE 0601390-82.2022.6.25.0000 | 43 |
| PCE 0601434-04.2022.6.25.0000 | 44 |
| PCE 0601444-48.2022.6.25.0000 | 44 |
| PCE 0601483-45.2022.6.25.0000 | 45 |
| PCE 0601508-58.2022.6.25.0000 | 36 |
| PCE 0601610-80.2022.6.25.0000 | 45 |
| PCE 0602009-12.2022.6.25.0000 | 10 11 |
| PCE 0602016-04.2022.6.25.0000 | 46 |
| REI 0600284-08.2020.6.25.0016 | 39 |
| RROPCE 0600026-57.2023.6.25.0027 | 57 |
| RROPCE 0600071-39.2023.6.25.0002 | 53 |
| RROPCE 0600177-07.2023.6.25.0000 | 5 |
| RROPCE 0600220-41.2023.6.25.0000 | 25 |
| RepEsp 0602095-80.2022.6.25.0000 | 4 |
| Rp 0600320-30.2022.6.25.0000 | 8 |
| SuspOP 0600061-98.2023.6.25.0000 | 25 |
| SuspOP 0600068-90.2023.6.25.0000 | 26 |
| SuspOP 0600096-58.2023.6.25.0000 | 48 |